

COMUNICADO/

Maia, 4 de setembro de 2015

PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA

A Sonae informa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17º do Código dos Valores Mobiliários, ter recebido uma comunicação do Norges Bank (Banco Central da Noruega), no dia 2 de setembro de 2015, nos termos em anexo.

A Representante para as Relações com o Mercado



Sede

Lugar do Espido, Via Norte, Maia
Capital Social: € 2.000.000.000,00
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia
sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 273170
Sociedade Aberta

Para mais informações, por favor, contactar o Departamento para a Relação com Investidores da Sonae

PATRICIA VIEIRA PINTO
Investor Relations Manager / Sonae
T. +351 220 104 794 // E. pvpinto@sonae.pt
www.sonae.pt

MODELO DE FORMULÁRIO TR-1

**DIREITOS DE VOTO ASSOCIADOS A AÇÕES – Nº 1 DO ARTIGO 12º DA DIRETIVA 2004/109/CE
INSTRUMENTOS FINANCEIROS – Nº 3 DO ARTIGO 11º DA DIRETIVA 2007/14/CE DA COMISSÃOⁱ**

1. Identidade do emitente ou do emitente subjacente das ações existentes às quais estão associados direitos de votoⁱⁱ: **Sonae SGPS SA**
2. Razão da notificação (assinale a caixa ou caixas adequadas):
 - ☒ [X] uma aquisição ou alienação de direitos de voto
 - ☐ [] uma aquisição ou alienação de instrumentos financeiros suscetível de resultar na aquisição de ações já emitidas às quais estão associados direitos de voto
 - ☐ [] um acontecimento que altera a repartição dos direitos de voto
3. Nome completo da pessoa ou pessoas sujeitas à obrigação de notificaçãoⁱⁱⁱ: **Norges Bank (Banco Central da Noruega)**
4. Nome completo do acionista ou acionistas (caso diferentes da pessoa mencionada no ponto 3.)^{iv}: **N/A**
5. Data da operação e data em que o limiar foi ultrapassado ou alcançado^v: **31/08/2015**
6. Limiar ou limiares ultrapassados ou alcançados: **passa para baixo do limiar dos 2%**
7. Informações notificadas:

- Categoria / Tipo de ações: **PTSON0AM0001**
- Situação anterior à operação que desencadeou a obrigação de notificação:
 - Número de ações: **40.151.565**
 - % de direitos de voto e de capital social direto: **2,01%**
 - % de direitos de voto e de capital social indireto: **N/A**
- Situação posterior à operação que desencadeou a obrigação de notificação:
 - Número de ações: **39.857.648**
 - % de direitos de voto e de capital social direto: **1,99%**
 - % de direitos de voto e de capital social indireto: **N/A**

8. Cadeia das empresas controladas por meio das quais os direitos de voto e/ou os instrumentos financeiros são efetivamente detidos, se aplicável^{vi}: **N/A**
9. Em caso de procuração para o exercício dos direitos de voto: [nome do mandatário] deixará de dispor de [número] direitos de voto em [data]: **N/A**
10. Informações adicionais: **Nenhuma**

Oslo, Noruega, 2 de setembro de 2015

[assinatura ilegível]

Sai Aanandha Shankhar

Compliance,

Norges Bank Investment Management

ANEXO AO MODELO DE FORMULÁRIO TR-1^{vii}

a) Identidade da pessoa singular ou coletiva sujeita à obrigação de notificação:

Nome completo (incluindo a forma jurídica da pessoa coletiva) **Norges Bank (Banco Central da Noruega)**

Endereço de contacto (sede social da pessoa Coletiva) **Bankplassen 2, P.O Box 1179 Sentrum, Oslo, Norway**

Número de telefone **+47 2407 3000**

Outras informações úteis (pelo menos, uma pessoa de contacto para as pessoas coletivas) **Sai Aanandha Shankhar, +47 2407 3134**

b) Identidade do declarante (caso a notificação seja efetuada por um terceiro por conta da pessoa singular ou coletiva mencionada na alínea a)).: N/A

Nome completo

Endereço para contacto

Número de telefone

Outras informações úteis (por exemplo a relação funcional com a pessoa singular ou coletiva sujeita à obrigação de notificação)

c) Informações adicionais: **Nenhuma**

i O presente formulário deve ser enviado ao emitente ou ao emitente subjacente e comunicado à autoridade competente.

ii Indicar o nome completo da pessoa coletiva ou outro método que permita identificar o emitente ou o emitente subjacente, desde que seja fiável e exato.

iii Indicar, consoante o caso, o nome completo: (a) do acionista; (b) da pessoa singular ou coletiva que adquire, aliene ou exerça direitos de voto nos casos previstos nas alíneas b) a h) do artigo 10.º da Diretiva 2004/109/CE; (c) de todas as partes do acordo referidas na alínea a) do artigo 10.º da mencionada Diretiva ou (d) o detentor dos instrumentos financeiros com direito de aquisição das ações já emitidas, às quais estão associados direitos de voto.

No que diz respeito às operações referidas nas alíneas b) a h) do artigo 10.º da Diretiva 2004/109/CE, a lista seguinte é fornecida a título indicativo para determinar quais as pessoas que devem ser mencionadas:

- nas circunstâncias previstas na alínea b) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, a pessoa singular ou coletiva que adquiriu os direitos de voto e que tem o direito de os exercer por força do acordo e a pessoa singular ou coletiva que transfere temporariamente e a título oneroso os direitos de voto;

- nas circunstâncias previstas na alínea c) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, a pessoa singular ou coletiva que detém as ações dadas em garantia, desde que controle os direitos de voto e declare a sua intenção de os exercer, e a pessoa singular ou coletiva que deposita as ações dadas em garantia nessas condições;

- nas circunstâncias previstas na alínea d) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, a pessoa singular ou coletiva que tem o usufruto das ações, desde que tenha o direito de exercer os direitos de voto que lhe estão associados, e a pessoa singular ou coletiva que dispõe dos direitos de voto aquando da constituição do usufruto;

- nas circunstâncias previstas na alínea e) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, a pessoa singular ou coletiva que detém o controlo e, na medida em que esteja submetida a uma obrigação de notificação a título individual ao abrigo do artigo 9.º, das alíneas a) a d) do artigo 10.º da mencionada Diretiva ou de uma combinação de quaisquer dessas situações, a empresa controlada;

- nas circunstâncias previstas na alínea f) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, o depositário das ações, desde que possa exercer os direitos de voto que lhe estão associados segundo o seu critério, e o depositante que autorizou o depositário a exercer os direitos de voto segundo o seu critério;

- nas circunstâncias previstas na alínea g) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, a pessoa singular ou coletiva que controla os direitos de voto;

- nas circunstâncias previstas na alínea h) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, o procurador, caso possa exercer os direitos de voto segundo o seu critério, e o acionista que conferiu ao procurador o mandato que lhe permite o exercício dos direitos de voto segundo o seu critério.

iv Aplicável aos casos previstos nas alíneas b) a h) do artigo 10.º da Diretiva 2004/109/CE. O nome indicado deve ser o nome completo do acionista que é a contraparte da pessoa singular ou coletiva referida no artigo 10.º da mencionada Diretiva, salvo se a percentagem de direitos de voto detidos pelo acionista for inferior ao limiar mínimo a partir do qual, de acordo com as disposições de direito nacional, a divulgação da titularidade de direitos de voto é obrigatória.

v Em princípio, a data na qual o limiar é ultrapassado consiste na data em que a aquisição, alienação ou possibilidade de exercer os direitos de voto produz efeitos. Em caso de ultrapassagem passiva do limiar, trata-se da data em que o acontecimento relativo à ultrapassagem do limiar produz efeitos.

vi A notificação deve incluir o nome ou nomes das empresas controladas, através das quais os direitos de voto são detidos. A notificação deve igualmente especificar o número e a percentagem dos direitos de voto detidos por cada empresa controlada, desde que essas empresas detenham individualmente uma percentagem de direitos de voto igual ou superior ao limiar mínimo definido pelo direito nacional e a notificação pela empresa mãe tenha por objeto satisfazer as obrigações de notificação da empresa controlada.

vii Este anexo só deve ser apresentado à autoridade competente.